

PROCESSO Nº:	@RLA 18/00145362
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Guaramirim
RESPONSÁVEL:	Luis Antônio Chiodini - Prefeito Municipal Marja Prusse Rebelato - Secretária Municipal de Educação Eliane Maciel - Presidente do Conselho Municipal de Educação
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Guaramirim Conselho Municipal de Educação de Guaramirim Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim
ASSUNTO:	Análise do Plano de Ação da Auditoria operacional que verificou se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO Nº:	DAE - 29/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do processo RLA 18/00145362 referente à auditoria operacional que avaliou a existência de ferramentas de planejamento e de controle no Município de Guaramirim que lhe possibilite o cumprimento das metas definidas no Plano Municipal de Educação (PME), com vigência para o decênio 2015-2024, aprovado pela Lei (municipal) nº 4.252/2015.

A auditoria foi realizada entre janeiro e junho de 2018, tendo como resultado o Relatório de Instrução DAE nº 14/2018 (fls. 1023-1073) e de Instrução Plenária DAE nº 30/2018 (fls. 1118-1182), após analisadas as manifestações do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, assinadas conjuntamente e protocoladas via Sala Virtual do TCE/SC em 10/10/2018 (fls. 1101-1110), e da Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), também protocolada eletronicamente na mesma data (fls. 1112-1113).

Finda a instrução processual, o processo foi encaminhado para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer nº MPC/DRR/3349/2019 (fls. 1183-1184), manifestando-se pelo acompanhamento da conclusão exarada no Relatório DAE nº 30/2018 na sua integralidade.

O Relator do processo apresentou relatório e voto (fls. 1187-1193) no qual propõe prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim apresentarem Planos de Ação para a adoção de providências visando ao atendimento das determinações e recomendações contidas na decisão plenária.

Em sessão ordinária realizada em 07/10/2019, o Egrégio Plenário deste Tribunal exarou a Decisão nº 946/2019 (fls. 1194-1196), que conheceu do Relatório de Auditoria Operacional e concedeu, aos responsáveis, o prazo descrito no parágrafo anterior para a apresentação dos referidos Planos de Ação, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013.

A Decisão nº 946/2019 foi disponibilizada em 29/10/2019 e publicada no DOTC-e n. 2770 no dia 30/10/2019. Em cumprimento, Prefeito e Secretária Municipal protocolaram conjuntamente um Plano de Ação (fls. 1208-1223) e demais documentos, via Sala Virtual, em 28/11/2019 (fls. 1207-1579), assim como o Conselho Municipal de Educação (fls. 1580-1631).

Desta feita, seguem-se as análises dos Planos de Ação e demais documentos apresentados pelos jurisdicionados.

2. ANÁLISE

2.1. PLANO DE AÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito e o Secretário Municipal de Educação de Guaramirim encaminharam conjuntamente o Plano de Ação para o Município, acostado aos autos às fls. 1208-1223.

Para justificar as medidas que já foram adotadas, juntaram diversos documentos probatórios (fls. 1224-1579), como, por exemplo, os Relatórios de Monitoramento do PME de 2018 (fls. 1250-1266) e de 2019 (fls. 1267-1413), bem como os diversos meios de divulgação das audiências públicas realizadas em outubro de 2019 destinadas a discutir com a sociedade os resultados do acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, como: convite para participação (fls. 1528-1529), Edital de Chamada Pública 01/2019 (fl. 1538) e transmissão ao vivo das audiências no perfil da Secretaria de Educação na mídia social Facebook (fl. 1498).

Algumas ações, como as descritas no parágrafo anterior, são de caráter continuado, e outras ainda devem ser adotadas pela Municipalidade, como a alimentação da plataforma Busca Ativa do UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, com o objetivo de identificar crianças e adolescentes que se encontram fora da escola; o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores para garantir que o piso salarial nacional do magistério seja

sempre respeitado na remuneração desses profissionais; e outro projeto de lei para disciplinar a gestão democrática na educação municipal.

Uma análise pontual do documento evidencia que o Plano de Ação da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação contém todas as determinações e recomendações realizadas aos entes públicos, constantes da Decisão nº 946/2019. Entretanto, alguns apontamentos quanto ao preenchimento dos itens exigidos pela Resolução nº TC-79/2013, art. 6º, quais sejam: medidas a serem adotadas, indicação dos responsáveis e prazo para realização de cada ação, são necessários, especialmente quanto aos prazos de implementação.

O item 2.1.1 da Decisão trata da formulação de projetos de leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes e metas do PME, a fim de assegurar sua plena execução. Os gestores apuseram o prazo de 01/01/2019, contudo essa é uma ação continuada, devendo ser observada em todas as leis orçamentárias a serem elaboradas durante a vigência do PME.

Para a determinação contida no item 2.1.4, foram arroladas diversas ações e os respectivos prazos, porém o gestor deve se atentar que a Meta 1 do PME prevê matrículas de crianças de 0 a 3 anos de idade na educação infantil no percentual de 50% da população municipal, percentual que não se limita ao ano de 2020, mas que abrange todo o período de vigência do PME. A mesma observação cabe para o item 2.1.5, que trata da disponibilização de vagas conforme a demanda por matrículas de crianças de 4 a 5 anos na educação infantil, e para o item 2.1.7, acerca das matrículas de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos no ensino fundamental.

Com relação ao item 2.1.11 que trata da realização de concurso público para limitar o percentual de professores e demais profissionais da educação admitidos em caráter temporário, importa mencionar que, apesar de o Município já ter realizado admissões de servidores efetivos no ano de 2018, é essencial que se proceda ao cálculo e acompanhamento dos índices de contratações temporárias na educação, de modo a alcançar os valores definidos na estratégia 16.4 do PME para a ocupação de cargos por profissionais efetivos, a saber, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes.

No que diz respeito à recomendação contida no item 2.2.5 da Decisão, deve-se observar a necessidade de acompanhamento anual do percentual de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental para que se adotem medidas de correção caso esse índice ultrapasse 5% do número de matrículas, não devendo ser uma ação isolada a ser praticada somente no ano de 2020, como mencionado no Plano de Ação.

Assim, em virtude das divergências contidas em alguns itens no que concerne aos prazos de implementação das medidas, entende-se que o Plano de Ação se encontra apto à

aprovação, devendo-se ressaltar que os itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.11 e 2.2.5 requerem acompanhamento continuado em todo o período de vigência do Plano Municipal de Educação.

2.2. PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação (CME) apresentou seu Plano de Ação (fls. 1580-1631) e, assim como o Plano de Ação da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, o documento apresentado atende aos requisitos formais da Resolução nº TC-79/2013, art. 6º: medidas a serem adotadas, indicação dos responsáveis e prazo para realização de cada ação.

Analisando-se cuidadosamente o que foi disposto em cada item, alguns apontamentos são necessários.

No item 3.1.1 foi mencionada a criação de um grupo de trabalho para realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação, o que ocorrerá até 31/03/2020. Entretanto, após criado, este grupo deve executar suas funções durante toda a vigência do PME, pelo que se depreende que o prazo de implementação da determinação deve ser considerado continuado.

Considerando-se que o item 3.1.2 decorre do monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, conforme exigido no item 3.1.1 da Decisão deste Tribunal, cabe ao Conselho Municipal de Educação exercer a função de acompanhamento do PME, verificando a necessidade de sugerir políticas públicas para que as metas do Plano sejam alcançadas. As medidas a serem adotadas dispostas no Plano de Ação do CME referem-se apenas a ações já adotadas, não tendo sido alocada nenhuma medida futura, indo na contramão do cerne da determinação que impõe atuação deste Conselho de Direitos durante todo o período em que o PME estiver em vigor.

Como mencionado no Relatório DAE nº 30/2018, o CME deve sempre observar as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar (municipal) nº 10/2010, em seu art. 1º, quais sejam, consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora (fl. 1137), não se restringindo exclusivamente a apenas algumas delas, observando, ainda, o que dispõe o § 4º do mesmo artigo, pelo qual cabe ao CME participar das discussões e da definição das políticas públicas e do planejamento educacional do Município.

Assim, entende-se necessário que o Conselho Municipal de Educação se manifeste no Relatório de Acompanhamento acerca das ações adotadas após a apresentação do Plano de Ação e futuras, em cumprimento à determinação 3.1.2 da Decisão nº 946/2019.

Com relação ao item 3.1.3, o CME colocou no campo das medidas a serem adotadas que “As atas e documentos elaborados pelo grupo de trabalho que fará o monitoramento e avaliação contínua e periodicamente do Plano Municipal de Educação, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Educação”, entretanto, destaca-se que esta também é uma medida de caráter continuado que decorre da determinação 3.1.1, não devendo se restringir ao ano 2020, uma vez que devem ocorrer até o final da sua vigência, ou seja, 2024. Não é demais lembrar o que foi apresentado pelos Auditores deste Tribunal de Contas no Relatório DAE nº 30/2018, em que ficou evidenciado que o CME apenas tomava conhecimento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem, contudo, exercer suas funções legais. Diante disso, sugere-se que o prazo apostado no Plano de Ação seja o início da ação, por tratar-se de ação continuada.

O mesmo apontamento cabe ao prazo aduzido para a recomendação contida no item 3.2.2, pois a determinação do item 3.1.3 trata da divulgação dos relatórios de monitoramento do PME e a recomendação refere-se à permanência desses relatórios no sítio eletrônico do CME até o final da vigência do Plano, o que já induz ao prazo de implementação que não pode findar antes de 2024 e não somente até março de 2020.

Pelo exposto, sugere-se a aprovação do Plano de Ação apresentado pelo Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, com as seguintes ressalvas:

- Considerar como prazo de implementação dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.2.2 o final da vigência do Plano Municipal de Educação, ou seja, 2024;
- Determinar, ao Conselho Municipal de Educação, que apresente, juntamente com o primeiro Relatório de Acompanhamento, as ações adotadas após a apresentação do Plano de Ação e as futuras, para o cumprimento da determinação contida no item 3.1.2 da Decisão nº 946/2019.

3. CONCLUSÃO

Considerando que os Planos de Ação foram avaliados pelo órgão de controle, conforme exige o art. 7º da Resolução nº TC-0079/2013, a fim de verificar se contêm os itens descritos no art. 6º da Resolução nº TC-0079/2013;

Considerando que o cumprimento das deliberações da Decisão nº 946/2019 será verificado nos processos de monitoramento, segundo prevê o art. 9º da Resolução nº TC-79/2013;

A Diretoria de Atividades Especiais, com fulcro no art. 7º da Resolução nº TC-79/2013, encaminha os referidos Planos de Ação e o Relatório DAE nº 29/2019 ao Exmo. Sr. Relator para apreciação pelo Tribunal Pleno, após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sugerindo o seguinte:

3.1 Conhecer os Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim;

3.2 Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre as entidades auditadas e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando o ano de 2024 como prazo de implementação das medidas a serem adotadas para os itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.11 e 2.2.5 da Decisão nº 946/2019;

3.3 Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pelo Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando o ano de 2024 como prazo de implementação das medidas a serem adotadas para os itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.2.2 da Decisão nº 946/2019;

3.4 Determinar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim que encaminhem, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresentem o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

3.5 Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim que encaminhe, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

3.6 Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim que apresente, a este Tribunal de Contas, juntamente com o Relatório de Acompanhamento, as ações adotadas após a apresentação do Plano de Ação e as futuras, para o cumprimento da determinação contida no item 3.1.2 da Decisão nº 946/2019.

3.7 Determinar à DAE o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão nº 946/2019 e dos compromissos assumidos nos Planos de Ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº TC-79/2013;

3.8 Determinar o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento, a ser autuado ao final do prazo de entrega dos Relatórios de Acompanhamento pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas (itens 3.3 e 3.4 desta conclusão), conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução nº TC-79/2013;

3.9 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 09 de novembro de 2019.

Gláucia da Cunha
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Michelle Fernanda De Conto El Achkar
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, Herneus de Nadal, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Monique Portella
Diretora de Controle
Diretoria de Atividades Especiais